

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de Novembro de 2008



Série

Número 228

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 103/2008

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 103/2008**

Ao abrigo e no respeito pelos limites da Portaria Conjunta n.º 180/2008, de 16 de Outubro e no uso da competência conferida no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, determina o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a criação da estrutura flexível da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), que será a seguinte:

Artigo 1.º**Divisão de Planeamento e Organização**

1- À Divisão de Planeamento e Organização, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Planeamento, Gestão e Organização (DSPGO), compete:

- a) Assegurar a intervenção da DSPGO na definição da Política de gestão e organização da DRADR, bem como dos Objectivos Estratégicos e Operacionais;
- b) Articular tecnicamente os diversos instrumentos de planeamento com os vários serviços da DRADR;
- c) Assegurar o acompanhamento das actividades decorrentes dos objectivos definidos para cada unidade orgânica da DRADR e a monitorização do seu desempenho;
- d) Estruturar e organizar a informação da internet e da intranet relativa às áreas de intervenção da DRADR, garantindo o permanente desenvolvimento, manutenção e actualização;
- e) Implementar o sistema de gestão das viaturas da DRADR e promover a sua utilização eficiente, aplicando critérios de racionalidade e cumprindo os procedimentos internos definidos;
- f) Elaborar o Plano de Actividades e o Relatório de Actividades da DRADR, em colaboração com os outros serviços;
- g) Promover a implementação do Sistema de Gestão da DRADR;
- h) Manter actualizado o Sistema de Gestão da DRADR e propor e assegurar a execução das acções de melhoria consideradas necessárias e adequadas;
- i) Efectuar o levantamento das necessidades de formação das diversas unidades orgânicas da DRADR e propor as acções que devem integrar o plano anual de formação da SRA, tendo em atenção as necessidades identificadas pelos serviços e na avaliação do desempenho dos colaboradores;
- l) Organizar e promover as acções de formação interna da DRADR;
- m) Analisar os processos documentais técnicos e pedagógicos para efeitos de reconhecimento de acções de formação, cujos conteúdos programáticos e condições de homologação sejam fixados por despacho do Secretário Regional da tutela.

2 - A Divisão de Planeamento e Organização compreende:

- a) O Núcleo de Planeamento;
- b) O Núcleo de Formação.

Artigo 2.º**Divisão de Gestão Administrativa e Financeira**

1 - À Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Planeamento, Gestão e Organização, compete:

- a) Assegurar a organização e instrução dos processos relativos aos recursos humanos da DRADR;
- b) Organizar, instruir e manter actualizado o cadastro do pessoal da DRADR;
- c) Assegurar o processamento dos vencimentos, remunerações e outros abonos do pessoal da DRADR;

d) Preparar as propostas de orçamento, de funcionamento e do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), em colaboração com os dirigentes das diversas unidades orgânicas da DRADR;

e) Promover a gestão integrada dos recursos financeiros e o controlo orçamental da DRADR;

f) Elaborar o relatório de execução financeira da DRADR;

g) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes ao movimento das receitas e despesas, aos respectivos registos contabilísticos obrigatórios, assim como ao arquivo dos documentos justificativos;

h) Assegurar a elaboração de estudos e pareceres técnico-económicos na área agro-alimentar e do desenvolvimento rural.

2 - A Divisão de Gestão Administrativa e Financeira compreende:

- a) O Núcleo de Recursos Humanos;
- b) O Núcleo de Gestão Orçamental;
- c) O Núcleo de Estudos e Pareceres.

Artigo 3.º**Divisão de Apoio ao Agricultor**

À Divisão de Apoio ao Agricultor, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, compete:

- a) Aproximar os serviços da DRADR das comunidades rurais, promovendo o contacto permanente com os produtores agrícolas e pecuários;
- b) Efectuar o levantamento das necessidades das comunidades rurais nas áreas de intervenção da tutela da agricultura e desenvolvimento rural e canalizá-las para os serviços competentes;
- c) Promover a divulgação dos programas, medidas e acções de apoio comunitário, nacional e regional, dirigidos à agricultura e ao desenvolvimento rural, esclarecendo e orientando os produtores quanto aos direitos e obrigações que decorrem da sua aplicação;
- d) Prestar a assistência técnica aos produtores com as produções direccionadas para o auto-consumo e/ou para a venda directa;
- e) Acompanhar e orientar os produtores na comercialização dos seus produtos;
- f) Acompanhar e colaborar nas acções de controlo de pragas, nomeadamente de roedores.

Artigo 4.º**Divisão de Dinamização Rural**

À Divisão de Dinamização Rural, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, compete:

- a) Participar no estudo, concepção e execução de programas de desenvolvimento integrado, com vista a melhorar as condições de vida e trabalho das comunidades rurais;
- b) Apoiar e prestar assistência técnica às Casas do Povo e associações de desenvolvimento rural e promover a realização de acções culturais, sociais, técnicas e económicas, ou de outra natureza, que através daquelas entidades se considere de interesse para o desenvolvimento do espaço rural;
- c) Coordenar a participação da DRADR nas acções organizadas pelas Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural.

Artigo 5.º**Divisão de Formação**

À Divisão de Formação, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, compete:

a) Propor e implementar a estratégia para promover a formação profissional e técnica dos agentes de desenvolvimento rural e das populações rurais, no âmbito da agricultura, pecuária e comércio de produtos agro-alimentares;

b) Propor e implementar a estratégia de formação da DRADR na área do desenvolvimento rural.

Artigo 6.º

Divisão de Gestão das Ajudas à Produção

À Divisão de Gestão das Ajudas à Produção, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Ajudas Financeiras, compete:

a) Assegurar a gestão de diferentes regimes de apoio ao sector agrícola;

b) Garantir a divulgação da informação relativa aos vários tipos de ajudas e a formação adequada aos técnicos que colaboram na recepção das candidaturas;

c) Coordenar os processos de candidatura aos vários tipos de ajudas;

d) Proceder ao registo e actualização das parcelas agrícolas em suporte informático;

e) Assegurar o funcionamento e a permanente actualização do Sistema de Identificação Parcelar, de acordo com as normas e procedimentos emitidos pela entidade nacional competente;

f) Assegurar o funcionamento da Comissão Regional de Acompanhamento da Condicionabilidade, dando cumprimento ao respectivo regulamento e às decisões que forem tomadas.

Artigo 7.º

Divisão de Controlo das Ajudas à Produção

À Divisão de Controlo das Ajudas à Produção, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Ajudas Financeiras, compete:

a) Realizar, junto dos beneficiários das ajudas e em articulação com a entidade nacional competente, os controlos físicos, documentais e contabilísticos;

b) Proceder, em determinados regimes de apoio, à selecção dos requerentes a submeter a controlo, com recurso à análise de risco inerente à medida a controlar;

c) Assegurar, consoante o regime de apoio, a produção dos relatórios de resultados do controlo, de modo a garantir o correcto apuramento das ajudas a conceder aos beneficiários;

d) Elaborar os manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas específicas do controlo das ajudas à produção e comercialização de produtos vegetais e animais.

Artigo 8.º

Divisão de Assistência Técnica

1 - À Divisão de Assistência Técnica, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Produção e Sanidade Vegetal, compete:

a) Prestar assistência técnica aos agricultores com as produções orientadas para unidades de concentração, preparação, conservação e/ou embalamento, públicas ou privadas ou com reconhecimento para preparação comercial na exploração, enquanto não existir a possibilidade de recurso à prestação de serviços por operadores privados;

b) Coordenar e promover a divulgação, junto dos agricultores, das novas técnicas de produção, novas espécies e variedades, bem como dos resultados dos trabalhos de experimentação realizados;

c) Acompanhar e orientar os produtores na comercialização dos seus produtos.

Artigo 9.º

Divisão de Horticultura

À Divisão de Horticultura, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Produção e Sanidade Vegetal, compete:

a) Realizar actividades de experimentação e demonstração ao nível da horticultura, nomeadamente de novas variedades e de novas práticas culturais, com especial ênfase no modo de produção biológico;

b) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da produção agrícola, nomeadamente ao nível da utilização de sistemas de rega e da protecção das culturas com recurso ao uso de auxiliares e à luta biológica;

c) Produzir plantas hortícolas em viveiro e sementes para fornecimento aos agricultores;

d) Assegurar a adequada gestão e manutenção dos Campos de Experimentação e Demonstração que estiverem sob a sua alçada;

e) Divulgar junto dos horticultores e técnicos os resultados dos trabalhos de experimentação realizados;

f) Desenvolver acções que promovam a dinamização do sector comercial da horticultura.

Artigo 10.º

Divisão de Floricultura

1 - À Divisão de Floricultura, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Produção e Sanidade Vegetal, compete:

a) Realizar actividades de experimentação e demonstração ao nível da floricultura subtropical e temperada, nomeadamente de novas espécies, variedades e práticas culturais, com especial ênfase no modo de produção biológico;

b) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da produção agrícola, nomeadamente ao nível da utilização de sistemas de rega e da protecção das culturas com recurso ao uso de auxiliares e à luta biológica;

c) Produzir plantas para fornecimento aos floricultores;

d) Assegurar a adequada gestão e manutenção dos Campos de Experimentação e Demonstração que estiverem sob a sua alçada;

e) Divulgar junto dos floricultores e técnicos os resultados dos trabalhos de experimentação realizados;

f) Desenvolver acções que promovam a dinamização do sector comercial da floricultura.

2 - A Divisão de Floricultura compreende o Núcleo do MICROLAB.

Artigo 11.º

Divisão de Fruticultura

1 - À Divisão de Fruticultura, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Produção e Sanidade Vegetal, compete:

a) Realizar actividades de experimentação e demonstração ao nível da fruticultura subtropical e temperada, nomeadamente de novas espécies, variedades e práticas culturais, com especial ênfase no modo de produção biológico;

b) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da produção agrícola, nomeadamente ao nível da utilização de sistemas de rega e da protecção das culturas com recurso ao uso de auxiliares e à luta biológica;

c) Produzir plantas frutícolas em viveiro para fornecimento aos produtores;

d) Assegurar a adequada gestão e manutenção dos Campos de Experimentação e Demonstração que estiverem sob a sua alçada;

e) Divulgar junto dos fruticultores e técnicos os resultados dos trabalhos de experimentação realizados;

f) Garantir a prestação de serviços aos fruticultores no âmbito das podas e enxertias;

g) Desenvolver acções que promovam a dinamização do sector comercial da fruticultura.

2 - A Divisão de Fruticultura compreende o Núcleo de Viveiros.

Artigo 12.º

Divisão de Mecanização Agrícola

À Divisão de Mecanização Agrícola, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Produção e Sanidade Vegetal, compete:

a) Gerir o parque de máquinas e alfaia agrícolas de forma a dar resposta às solicitações dos produtores e Autarquias Locais;

b) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da mecanização agrícola, nomeadamente ao nível da horticultura, floricultura e fruticultura.

c) Articular com os serviços competentes do Governo Regional, a emissão de pareceres técnicos sobre a aquisição de máquinas e alfaia agrícolas e de outros equipamentos mecânicos.

Artigo 13.º

Divisão de Produção Animal

À Divisão de Produção Animal, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Produção e Saúde Animal, compete:

a) Promover junto dos produtores pecuários a aplicação de técnicas adequadas de gestão e maneio produtivo das explorações, com vista à valorização da actividade;

b) Promover e/ou colaborar em estudos relativos à alimentação animal e na divulgação de normas técnicas da nutrição racional dos animais;

c) Proceder à investigação, experimentação e demonstração no âmbito da alimentação animal, nomeadamente nas tecnologias que possibilitem a utilização de subprodutos da agro-indústria regional;

d) Assegurar a adequada gestão e manutenção dos Centros de Experimentação e Demonstração que estiverem sob a sua alçada, desenvolvendo com especial ênfase, o modo de produção biológico;

e) Assegurar a execução do Programa Nacional de Controlo de Alimentos para Animais, em articulação com a entidade nacional competente;

f) Promover a organização de registos zootécnicos e livros genealógicos junto dos criadores e suas associações;

g) Coordenar, implementar e apoiar a execução de programas e medidas de ajuda específica ao sector pecuário;

h) Garantir a prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos e divulgar programas de reprodução adequados;

i) Proceder aos licenciamentos das explorações pecuárias de acordo com a legislação em vigor;

j) Promover, coordenar e aplicar os sistemas de identificação dos animais das espécies pecuárias e acreditar os agentes identificadores;

l) Emitir e controlar a documentação de identificação e de circulação dos animais das espécies pecuárias, em colaboração com outras entidades, bem como assegurar e controlar o registo das suas movimentações e ocorrências.

Artigo 14.º

Divisão de Saúde e Bem-estar Animal

À Divisão de Saúde e Bem-estar Animal, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau,

hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Produção e Saúde Animal, compete:

a) Assegurar o controlo higio-sanitário na movimentação dos animais, na utilização dos meios de transporte, nos locais de concentração, de apresentação ou de exposição;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e funcionamento das instalações de criação e comercialização de animais de estimação, animais selvagens, espectáculos e exposições, procedendo ao respectivo licenciamento sanitário nos casos previstos na legislação em vigor;

c) Emitir parecer sobre os processos de construção e licenciamento dos centros de atendimento médico veterinário e de outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação;

d) Promover e assegurar a realização dos controlos no âmbito das normas legais que regulamentam a protecção e bem-estar animal, nomeadamente ao nível dos animais de interesse pecuário, de estimação e companhia, silvestres e selvagens, dos parques zoológicos e ainda em eventos públicos ou privados que utilizem animais;

e) Proceder ao controlo dos estabelecimentos de fabrico e/ou comercialização de alimentos compostos para animais, matérias-primas, aditivos, pré - misturas e outras substâncias ou produtos usados em alimentação animal;

f) Assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a atribuição e a gestão dos números de operador - receptor de animais e produtos animais;

g) Assegurar, em articulação com a entidade veterinária nacional, a execução do plano nacional de bem-estar animal;

h) Desenvolver os programas de vigilância, controlo e erradicação das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais, bem como acompanhar a evolução de zoonoses;

i) Propor e executar as medidas de polícia sanitária decorrentes dos programas mencionados na alínea anterior;

j) Emitir certificados e outros documentos sanitários de acordo com a legislação em vigor;

l) Coordenar, controlar e assegurar o funcionamento dos sistemas informáticos de sanidade e identificação animal, ao nível dos animais de produção e dos animais de companhia;

m) Assegurar os cuidados clínicos médico-veterinários aos animais de interesse pecuário, sempre que estiver em causa o seu bem-estar, enquanto não houver a possibilidade de recurso à consulta de um médico veterinário no âmbito do desempenho da sua actividade liberal;

n) Proceder aos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais, alimentos simples e compostos destinados à alimentação animal e outros previstos na lei, no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno.

Artigo 15.º

Divisão de Assistência Técnica e Divulgação

À Divisão de Assistência Técnica e Divulgação, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária Biológica, compete:

a) Elaborar um plano de assistência técnica aos operadores, bem como garantir a sua coordenação e concretização;

b) Acompanhar e orientar os produtores na comercialização dos seus produtos;

c) Apoiar as actividades dos Centros de Experimentação e Demonstração da DRADR que sejam desenvolvidas no modo de produção biológico;

d) Assegurar, em colaboração com os serviços competentes da DRADR, a produção de plantas hortícolas para fornecimento aos produtores;

e) Elaborar o programa anual de divulgação da agricultura e pecuária biológica e assegurar a realização dessas acções ou de outras iniciativas que contribuam para a divulgação deste modo de produção.

Artigo 16.º

Divisão de Análises de Solos e Plantas

1 - À Divisão de Análises de Solos e Plantas, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, integrada no Laboratório de Qualidade Agrícola (LQA) e hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Laboratórios Agro-Alimentares, compete:

a) Assegurar a realização das análises físico-químicas de terras e plantas solicitadas pelos serviços de apoio à produção e por outras entidades públicas ou privadas;

b) Assegurar a identificação e o diagnóstico de doenças e pragas das culturas, nomeadamente de fungos, bactérias, vírus, nemátodes, insectos e ácaros, e a identificação de insectos auxiliares;

c) Assegurar a identificação e o diagnóstico das pragas e doenças de quarentena, em colaboração com o serviço regional responsável por esta matéria;

d) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais ou estrangeiros, com vista à actualização do conhecimento técnico-científico nestas áreas e à melhoria contínua do desempenho global do LQA;

e) Assegurar a divulgação das actividades e dos estudos realizados junto do público-alvo, instituições de ensino e de outras entidades.

2 - A Divisão de Análise de Solos e Plantas compreende:

- a) O Núcleo de Análises de Terras e Plantas;
- b) O Núcleo de Fitopatologia.

Artigo 17.º

Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia

1 - À Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, integrada no Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA) e hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Laboratórios Agro-Alimentares, compete:

a) Assegurar a realização de exames, análises e estudos com vista à diagnose e prevenção de zoonoses e de outras doenças das espécies animais;

b) Prestar apoio laboratorial às actividades veterinárias de controlo e inspecção, e assegurar a realização de exames e análises periciais de carácter oficial para instrução de processos;

c) Assegurar a realização de exames e análises com vista ao controlo de qualidade e segurança dos géneros alimentícios destinados à alimentação humana, dos alimentos simples e compostos destinados à alimentação animal e ao controlo da qualidade higio-sanitária de instalações, equipamentos e de pessoal manipulador de produtos alimentares;

d) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais ou estrangeiros, com vista à actualização do conhecimento técnico-científico nestas áreas e à melhoria contínua do desempenho global do LRVSA.

2 - A Divisão de Análises Veterinárias compreende:

- a) O Núcleo de Patologia;
- b) O Núcleo de Bromatologia.

Artigo 18.º

Divisão de Análises de Resíduos

À Divisão de Análises de Resíduos, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, integrada no Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA) e hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Laboratórios Agro-Alimentares, compete:

a) Promover e assegurar a pesquisa de resíduos de pesticidas em produtos alimentares de origem vegetal e animal, produzidos ou comercializados na RAM, nos termos definidos pelo plano nacional de controlo de resíduos e pelo plano regional para a segurança alimentar;

b) Promover e assegurar a pesquisa de resíduos noutras matrizes de interesse regional;

c) Participar nos programas de controlo nacionais e da União Europeia;

d) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais ou estrangeiros, com vista à actualização do conhecimento técnico-científico nesta área e à melhoria contínua do desempenho global do LRVSA.

Artigo 19.º

Divisão do Programa Madeira-Med

À Divisão do Programa Madeira-Med, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, integrada no Laboratório de Qualidade Agrícola (LQA) e hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Laboratórios Agro-Alimentares, compete:

a) Promover e assegurar a produção regular e em larga escala de insectos, tendo em vista a aplicação da Técnica do Insecto Esterilizado (SIT), no controlo de pragas agrícolas;

b) Promover e assegurar a dispersão dos insectos esterilizados produzidos na Biofábrica do Programa Madeira-Med, com o objectivo de controlar os níveis populacionais das respectivas populações selvagens;

c) Desenvolver e implementar novas metodologias que permitam a optimização da SIT;

d) Promover parcerias com outros serviços de apoio à agricultura e com instituições de carácter técnico-científico, com vista à cooperação na área da biotecnologia;

e) Promover o desenvolvimento de contratos de venda de produtos, serviços e conhecimento, com vista à optimização do Programa Madeira-Med

Artigo 20.º

Divisão de Inspecção Veterinária

1 - À Divisão de Inspecção Veterinária, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar, compete:

a) Coordenar e assegurar as acções de inspecção sanitária dos animais, carnes e outros produtos e subprodutos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquacultura, destinados ao consumo público e à indústria, designadamente em estabelecimentos de abate, desmancha, preparação e transformação de carnes, inspecção de pescado e inspecção e classificação de ovos;

b) Assegurar o cumprimento dos normativos legais relativos às marcas sanitárias, de salubridade, rotulagem e documentação de acompanhamento dos produtos e subprodutos mencionados na alínea anterior;

c) Assegurar a realização dos controlos veterinários dos produtos de origem animal no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno;

d) Assegurar a realização dos controlos veterinários aplicáveis às importações de países terceiros de animais, produtos animais e produtos de origem animal para consumo humano ou outro, e de produtos de origem vegetal para a alimentação animal, nomeadamente nos Postos de Inspecção Fronteiriços da RAM;

e) Assegurar e controlar a classificação de carcaças;

f) Assegurar o funcionamento das redes informatizadas de ligação entre as autoridades veterinárias dos Estados Membros;

g) Assegurar o funcionamento e as medidas de gestão de risco das actividades relacionadas com os postos de inspecção fronteiriços;

h) Proceder à colheita de amostras de matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e géneros alimentícios, com vista à sua caracterização e garantia de qualidade;

i) Emitir certificados e outros documentos higio-sanitários, de produtos de origem animal, de acordo com a legislação em vigor;

j) Coordenar e executar o plano anual de pesquisa de resíduos em produtos alimentares de origem animal, em articulação com a entidade nacional competente.

2 - A Divisão de Inspeção Veterinária compreende o Núcleo de Inspeção Sanitária.

Artigo 21.º Divisão de Higiene Pública Veterinária

À Divisão de Higiene Pública Veterinária, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar, compete:

a) Definir e controlar as condições higio-sanitárias dos estabelecimentos de abate, inspecção, recolha, laboração, manipulação, armazenagem, distribuição e comercialização de matérias-primas, produtos de origem animal e respectivos subprodutos, incluindo os da pesca, aquacultura e apicultura;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de instalação e funcionamento dos estabelecimentos, equipamentos e actividades no âmbito do abate, inspecção, recolha, laboração, manipulação, armazenagem, distribuição e comercialização de matérias-primas, produtos de origem animal e respectivos sub - produtos, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, bem como proceder e colaborar no seu registo e licenciamento;

c) Promover e assegurar a execução do controlo oficial dos géneros alimentícios de origem animal;

d) Assegurar a atribuição do número de controlo veterinário, nos termos da legislação em vigor e manter actualizada a lista dos números de controlo veterinário e de operador/receptor de produtos de origem animal, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, em articulação com os organismos que a nível nacional detêm essa competência;

e) Efectuar na Região o registo de operadores comerciais que efectuem comércio de produtos de origem animal, nomeadamente com países terceiros, em articulação com as autoridades competentes;

f) Apreçar e validar os planos de auto controlo e de higienização dos estabelecimentos que se dedicam à produção e comercialização de géneros alimentícios de origem animal;

g) Promover e assegurar a salvaguarda da genuinidade, rastreabilidade, e salubridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, bem como a implementação dos sistemas de auto controlo;

h) Participar no controlo das actividades de distribuição e venda de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário.

Artigo 22.º Divisão de Protecção e Qualidade Agro-Alimentar

1 - À Divisão de Protecção e Qualidade Agro-Alimentar, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar, compete:

a) Coordenar o licenciamento industrial dos estabelecimentos e participar de outros licenciamentos das actividades de comercialização e transformação de produtos agro-alimentares de origem vegetal;

b) Promover e controlar a adopção nos sectores da transformação e comercialização de produtos agro-alimentares de origem vegetal das regras relativas à higiene dos géneros alimentícios, assim como das outras disposições legais aplicáveis às produções, nomeadamente as relativas à embalagem, rotulagem e transporte;

c) Promover e assegurar a execução do controlo oficial dos géneros alimentícios de origem vegetal;

d) Proceder, nos vários estádios de comercialização, aos controlos de conformidade com as normas de comercialização

aplicáveis aos horto-frutícolas frescos e produtos da floricultura e emitir, quando for o caso, os respectivos certificados de conformidade;

e) Assegurar os controlos dos regimes nacionais e comunitários de certificação, protecção e qualificação dos produtos agro-alimentares, nomeadamente as denominações de origem e indicações geográficas, as especialidades tradicionais garantidas, o modo de produção biológico e outros modos particulares de produção;

f) Assegurar o funcionamento dos serviços técnicos de controlo da certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios;

g) Coordenar e executar o plano anual de pesquisa de resíduos de pesticidas em produtos alimentares de origem vegetal, em articulação com a entidade nacional competente;

h) Assegurar a participação regional no programa nacional de controlo da qualidade radiológica em alimentos;

i) Participar no controlo e fiscalização das actividades de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e de outros factores de produção;

j) Coordenar o sistema de informação relativa aos produtos fitofarmacêuticos;

l) Implementar as medidas fitossanitárias destinadas a evitar a introdução, dispersão e estabelecimento de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais considerados de quarentena no território regional, nacional e comunitário e assegurar a aplicação da legislação fitossanitária;

m) Desenvolver as actividades de inspecção fitossanitária, incluindo o registo dos operadores económicos e os procedimentos necessários à aplicação dos passaportes fitossanitários e dos certificados fitossanitários;

n) Assegurar o funcionamento dos postos de inspecção fitossanitária fronteiriços, tendo em vista a importação e exportação de produtos de natureza vegetal;

o) Executar na RAM sob orientação da autoridade nacional, os procedimentos relativos ao controlo associado à produção e certificação dos materiais de propagação vegetativa, bem como os procedimentos de inscrição de variedades de espécies agrícolas no Catálogo Nacional de Variedades.

2 - A Divisão de Protecção e Qualidade Agro-Alimentar compreende o Núcleo de Controlo Oficial dos Géneros Alimentícios e Produtos Vegetais.

Artigo 23.º Divisão de Infra-Estruturas de Apoio ao Comércio Agro-Alimentar

À Divisão de Infra-Estruturas de Apoio ao Comércio Agro-Alimentar, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços do Comércio Agro-Alimentar, compete:

a) Assegurar a gestão e o funcionamento das infra-estruturas públicas de apoio à comercialização e transformação de horto-frutícolas;

b) Promover o estudo e a definição de soluções tecnológicas e comerciais para um mais eficiente e competitivo acesso aos mercados das produções agro-alimentares;

c) Apoiar as explorações agrícolas na introdução de condições para a preparação da oferta horto-frutícola para comercialização, designadamente ao nível da normalização e rotulagem, e dos procedimentos relativos ao cumprimento das regras da higiene dos géneros alimentícios;

d) Coordenar o processo de certificação dos operadores horto-frutícolas na isenção do controlo oficial da conformidade com as normas comunitárias de comercialização aplicáveis ao sector das frutas e produtos hortícolas.

Artigo 24.º Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas

1 - À Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas, dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia

de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços do Comércio Agro-Alimentar, compete:

a) Articular com a respectiva autoridade nacional a instrução dos processos de registo obrigatório dos operadores regionais de horto-frutícolas frescos;

b) Manter e actualizar um cadastro dos operadores regionais dos sectores da comercialização e transformação de produtos agro-alimentares de origem vegetal e animal, assim como do sector da floricultura;

c) Implementar e manter sistemas de notificação prévia para a introdução e comercialização no território regional de horto-frutícolas e de produtos da floricultura;

d) Coordenar e desenvolver a produção de informação estatística no âmbito da DRADR e a articulação com o sistema estatístico regional;

e) Assegurar a recolha, o processamento, a análise e elaboração de relatórios com a informação-chave das diversas tipologias de mercados dos produtos agro-alimentares, bem como a sua difusão aos agentes interessados através de vários suportes comunicacionais;

f) Assegurar a recolha e o tratamento da informação contabilística das explorações agrícolas e de outros indicadores económicos conducentes à elaboração das margens brutas standard e previsão de rendimentos;

g) Articular com os organismos nacionais competentes o contributo da RAM para a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA), bem como para o Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA);

h) Coordenar o procedimento de cálculo do preço médio de venda em diversos estádios de comercialização da banana produzida na Região, e encaminhar os dados para as entidades competentes;

i) Proceder à edição e difusão das publicações periódicas da DRADR sobre informação de mercados e estatísticas agro-alimentares;

j) Promover a realização de inquéritos sobre a conjuntura e evolução dos diferentes mercados dos produtos agro-alimentares.

2 - A Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas compreende:

- a) O Núcleo de Indicadores de Mercados e Estatísticas;
- b) O Núcleo de Indicadores das Explorações Agrícolas.

Artigo 25.º Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico, dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Director Regional, compete:

a) Elaborar estudos, formular pareceres e preparar informações sobre questões de natureza jurídica;

b) Apoiar e acompanhar os procedimentos legais relativos à contratação de empreitadas de obras públicas e à aquisição de bens e serviços;

c) Emitir pareceres sobre propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais e de decretos legislativos regionais;

d) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região, nos termos constitucionais;

e) Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação com interesse para os serviços da DRADR;

f) Apoiar jurídica e administrativamente todos os interessados nas operações de remição resultantes da extinção dos contratos de colónia;

g) Proceder à instrução de processos de contra-ordenação no âmbito das atribuições e competências previstas na lei.

Artigo 26.º Cargos de direcção intermédia de 2.º grau

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Gestão

da Qualidade, Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Divisão de Informação e Divulgação Agrária, Divisão de Apoio Sócio-Estrutural, Divisão de Formação, Divisão de Gestão das Medidas, Divisão de Controlo, Divisão de Horticultura, Divisão de Floricultura, Divisão de Fruticultura, Divisão de Máquinas Agrícolas, Divisão de Produção Animal, Divisão de Protecção das Culturas, Divisão de Análise de Resíduos, Divisão do Programa Madeira-Med, Divisão de Infra-Estruturas e Apoio ao Comércio Agrícola e Gabinete Jurídico, mantêm-se nesses cargos nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respectivamente na Divisão de Planeamento e Organização, Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Divisão de Apoio ao Agricultor, Divisão de Dinamização Rural, Divisão de Formação, Divisão de Gestão das Ajudas à Produção, Divisão de Controlo das Ajudas à Produção, Divisão de Horticultura, Divisão de Floricultura, Divisão de Fruticultura, Divisão de Mecanização Agrícola, Divisão de Produção Animal, Divisão de Análises de Solos e Plantas, Divisão de Análises de Resíduos, Divisão do Programa Madeira-Med, Divisão de Infra-Estruturas de Apoio ao Comércio Agro-Alimentar e Gabinete Jurídico.

Artigo 27.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,
aos 24 de Novembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 29-10-2008, foi autorizada a admissão em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vista ao posterior provimento na categoria de Ajudante de Acção Directa, na sequência de concurso externo de ingresso, nos termos do disposto no número 1 do artigo 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 01 de Agosto, conjugado com o disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e alínea b) do número 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos candidatos aprovados abaixo identificados:

- Maria Paz Abreu
- Ana Bela Figueiredo Caldeira
- Maria Cristina Santos Freitas
- Ana Rita Rocha Setim
- Carina Nóbrega Belim
- Sónia Maria Nóbrega Gonçalves
- Carmina Carmo Gouveia Ferreira Nunes
- Adriana Mano Rodrigues Malheiro
- Ana Paula Silva de Jesus Gomes
- Maria Conceição Vieira Araújo Freitas
- Nádia José Ribeiro Moniz
- Maria da Luz Freitas Abreu
- Catarina Sofia Teles Aguiar
- Sónia Maria Camacho Leça
- Cátia Sofia Pereira Lopes
- Jenny Marilyn Vieira Ferreira
- Susana Teixeira de Faria
- Maria Dolores Vasconcelos Sousa
- Sílvio André Aveiro Franco
- Sónia da Cruz Nunes
- Cristina Patrícia Xavier Aveiro

- Maria Natividade Chaves Teles Bettencourt
 - Fátima Vilyerina Leça Gouveia Faria
 - Tânia Patrícia Ribeiro
 - Maria Cristina Gonçalves Pestana Melim
 - Fátima Gertrudes Vieira Lira
 - Sónia da Luz Clemente Pereira
 - Graciela Maria Rodrigues Silva Correia
 - Helena Paula Faria Berimbau
 - Maria Teresa Rodrigues da Silva Ascensão
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 20 de Novembro de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 06-11-2008, foi autorizada a nomeação definitiva da funcionária Ferdinanda Fátima Teixeira Correia Silva, na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, nos termos do artigo 7.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo DLR n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 20 de Novembro de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)